

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 003/2026

Regulamenta o processo de indicação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu/ES e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 116 a 124 da Lei Municipal nº 3.231/2024, do Município de Baixo Guandu, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.338, de 23 de outubro de 2025, que tratam da escolha de Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o processo de indicação de Diretores das unidades escolares;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo quanto à nomeação da função de Diretor Escolar, nos termos da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante formação de lista tríplice, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de nomeação.

Art. 2º O processo de indicação observará critérios técnicos, administrativos e pedagógicos, com base em parâmetros objetivos de mérito e desempenho profissional, nos termos do art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º A nomeação do Diretor Escolar constitui ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo recair sobre qualquer um dos nomes constantes da lista tríplice.

§1º O exercício da função de Diretor escolar dar-se-á mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as hipóteses de destituição previstas na legislação municipal vigente.

§ 2º O período de exercício da função será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Art. 119 da Lei Municipal nº 3.338/2025. Não havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação na prorrogação, deverá ser conduzido novo processo de indicação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo para indicação à função de Diretor Escolar os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir curso superior na área da educação;
- II – possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no exercício de atividades docentes;
- III – ser docente, professor ou pedagogo integrante da rede municipal de ensino, ocupante de cargo de provimento efetivo ou não, lotado em qualquer unidade de ensino;
- IV – não possuir penalidade administrativa definitiva decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 03 (três) anos;
- V – apresentar Plano de Gestão Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O processo seletivo observará critérios objetivos de mérito e desempenho profissional, nos termos do art. 116 da Lei Municipal nº 3.231/2024, desta Instrução Normativa e do edital específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá as normas complementares para a realização do certame.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo seletivo para indicação à função de Diretor Escolar será composto pelas seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório, observados critérios objetivos de mérito e desempenho:

- I – análise documental;
- II – prova objetiva e/ou prova de conhecimentos;
- III – prova discursiva ou estudo de caso;
- IV – apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- V – entrevista;

VI – classificação final e formação da lista tríplice.

§1º O edital específico disciplinará os procedimentos operacionais do certame, observados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação municipal aplicável.

§2º A prova objetiva terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos; a prova discursiva ou estudo de caso, de 20 (vinte) pontos; a avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE, de 30 (trinta) pontos; e a entrevista, de 20 (vinte) pontos.

Art. 6º O processo de seleção será conduzido por Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Formação de Lista Tríplice para Indicação de Diretores Escolares, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Formação de Lista Tríplice para Indicação de Diretores Escolares será composta por:

- I – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 servidores efetivos do magistério da rede municipal.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Formação de Lista Tríplice para Indicação de Diretores Escolares:

- I – analisar a documentação dos candidatos;
- II – avaliar os Planos de Gestão Escolar apresentados;
- III – realizar entrevistas dos candidatos;
- IV – aplicar prova escrita ou avaliação técnica, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – elaborar a lista tríplice dos candidatos habilitados;
- VI – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do processo seletivo, mediante decisão motivada, ainda que de forma sucinta.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 9º Após a análise dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, considerando os resultados das avaliações técnicas, análise do Plano de Gestão Escolar, experiência profissional e demais critérios de mérito e desempenho, a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Formação de Lista Tríplice para Indicação de Diretores Escolares elaborará lista tríplice contendo os três candidatos mais bem avaliados para cada unidade escolar.

§1º Na hipótese de inexistência de número suficiente de candidatos para a composição da lista tríplice, poderão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes dos candidatos classificados disponíveis.

§2º Na ausência de candidatos classificados para determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas administrativas necessárias para o regular funcionamento da unidade, inclusive mediante designação temporária, nos termos da legislação municipal.

§3º Poderá ser admitido o aproveitamento de candidatos constantes da classificação geral, observada a ordem de classificação e a manifestação de interesse do candidato, conforme critérios a serem definidos em edital.

Art. 10 A lista tríplice será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, que a remeterá ao Prefeito Municipal para nomeação do Diretor escolar.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 11 O candidato nomeado deverá participar, obrigatoriamente, de curso de formação em gestão ou administração escolar, promovido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Após a nomeação, o Diretor assumirá a função mediante ato oficial do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 13 Na ausência de candidatos habilitados ou quando não for possível a formação da lista tríplice, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar Diretor “pró tempore”, até a realização de novo processo de indicação, nos termos do art. 116, § 3º da Lei Municipal nº 3.231/2024.

Art. 14 Nas unidades escolares da zona rural que não se enquadrem nos critérios para existência de direção escolar, poderá ser designado Profissional da Educação Responsável pela Unidade, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 15 Nos afastamentos legais do Diretor, responderá pela unidade escolar um pedagogo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 O Diretor poderá ser destituído da função por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei Municipal nº 3.231/2024.

§1º A destituição poderá ocorrer:

I – por falta grave apurada administrativamente;

II – por insuficiência de desempenho no exercício da função.

§2º Na hipótese de destituição fundada em falta grave ou insuficiência de desempenho, deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal do ato administrativo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável. Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu/ES, 19 de maio de 2026.

Wanderléia Rodrigues de Assunção
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 136/2025

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Luciano Louzada de Souza
Controlador-Geral
Portaria nº 078/2021

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO
GAB.SEMED - SEMED - PMBGUANDU
assinado em 19/05/2026 11:30:30 -03:00

LUCIANO LOUZADA DE SOUZA

PROCURADOR(A)
CTG - SEGAB - PMBGUANDU
assinado em 19/05/2026 11:32:18 -03:00

LASTENIO LUIZ CARDOSO

PREFEITO
GABP - SEGAB - PMBGUANDU
assinado em 19/05/2026 11:44:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 11:44:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO (SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO - GAB.SEMED - SEMED - PMBGUANDU)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HQNZ2G>



DECRETO Nº 8.510, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e a regulamentação, em âmbito municipal, do processo de indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

Considerando o disposto nos arts. 116 a 124 da Lei Municipal nº 3.231, de 27 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.338, de 23 de outubro de 2025, que dispõem sobre a escolha de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que condiciona o recebimento da complementação-VAAR do FUNDEB à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2026-LSSTN, que trata da elaboração e análise jurídica das minutas da Instrução Normativa SEMED nº 003/2026 e do edital de seleção para formação de lista triplíce para indicação de Diretores Escolares;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, impessoalidade e objetividade ao processo de indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando por fim, a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo na nomeação da função de Diretor Escolar, nos termos da legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e ratificada a Instrução Normativa SEMED nº 003, de 19 de maio de 2026, que regulamenta o processo de indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu/ES, mediante formação de lista triplíce, observados critérios técnicos, administrativos, pedagógicos e de mérito e desempenho profissional.



Art. 2.º O processo de seleção destinado à formação de lista tríplice para indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será regido:

- I. pela Lei Municipal nº 3.231/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.338/2025;
- II. pela Instrução Normativa SEMED nº 003/2026, aprovada por este Decreto;
- III. pelo edital específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na legislação aplicável e na referida Instrução Normativa.

Art. 3.º A nomeação dos Diretores das unidades escolares continuará a constituir ato discricionário do Prefeito Municipal, devendo recair, necessariamente, sobre um dos nomes constantes da respectiva lista tríplice, na forma da legislação municipal.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, inclusive:

- I. expedir o edital específico do processo seletivo;
- II. promover a ampla divulgação das normas e atos decorrentes;
- III. acompanhar e supervisionar o cumprimento dos critérios previstos na Instrução Normativa SEMED nº 003/2026.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 25 de maio de 2026.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 de maio de 2026


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO,
*Secretária Municipal de
Administração por nomeação
na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 8.510 de 25 de maio de 2026, que “Dispõe sobre a aprovação e a regulamentação, em âmbito municipal, do processo de indicação de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 25 de maio de 2026.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração